

Vogais: Fernando Moreira da Silva, Professor Associado com agregação da Universidade Técnica de Lisboa;

Maria da Conceição Oliveira Lopes, Professora Associada com agregação da Universidade de Aveiro;

Miguel Carlos Gomes Arruda, Professor Catedrático aposentado da Universidade de Lisboa;

Vasco Afonso da Silva Branco, Professor Associado da Universidade de Aveiro.

António Pedro Ferreira Marques, Professor associado com agregação da Universidade de Lisboa;

Mário Augusto Bismarke Paupério de Almeida, Professor associado da Universidade do Porto.

3.2 — O Reitor poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50 do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Desempenho científico do candidato;
- b) Capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras actividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e factores de ponderação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e factores de ponderação:

a) Desempenho científico com factor de ponderação de 40 %, que compreende:

- a1) Formação académica: 5 %
- a2) Produção científica ou artística e sua relevância: 20 %
- a3) Coordenação científica ou artística: 7 %
- a4) Reconhecimento pela comunidade científica: 8 %

b) Capacidade pedagógica, com factor de ponderação de 40 %, que compreende:

- b1) Docência: 20 %
- b2) Orientação de estudantes: 10 %
- b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 5 %
- b4) Inovação pedagógica: 5 %

c) O desempenho noutras actividades relevantes, com factor de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão universitária: 10 %

c2) Extensão universitária e outras (acções de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, acções de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras actividades relevantes): 10 %

7 — Avaliação e selecção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras actividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão

9.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projecto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

8 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto dos Santos Braumann*.

205026085

### Edital n.º 813/2011

Por despacho do Senhor Professor Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, Reitor da Universidade de Évora (UE), de 08 de Agosto de 2011, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia útil imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página electrónica da UE, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, concurso documental internacional público para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um (1) lugar de Professor Catedrático para a Área disciplinar de Música, da Escola de Artes, constante do mapa de pessoal docente desta Universidade.

O presente concurso, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 445/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 5, de 7 de Janeiro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisito de Admissão

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em Música há mais de 5 anos, à data limite de candidatura, e do título universitário de agregado em área disciplinar pertinente, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, excepto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil

e serviço que o emitiu, profissão, estado civil, residência e endereço postal, electrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão do tempo de serviço, da qual constem os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos, se os houver;

b) Doze exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição.

c) Dois exemplares dos trabalhos seleccionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, sendo facultada aos candidatos a entrega em suporte digital, nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 2 do Regulamento.

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*.

e) Fotocópia do cartão de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Passaporte ou documento equivalente);

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória actualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h00 às 12h30 e 14h00 às 17h30) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos e Serviços Comuns (DRHSC), Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — O processo de concurso pode ser consultado na DRHSC.

2.9 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade de Évora

Vogais: Enrique Câmara de Landa, Professor Catedrático da Universidade de Valladolid (Espanha);

Gerhard Otto Doderer, Professor Catedrático jubilado da Universidade Nova de Lisboa;

José Augusto Martins Ramos, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

José Alberto Gomes Machado, Professor Catedrático da Universidade de Évora;

Maria Filomena Molder, Professora Catedrática da Universidade Nova de Lisboa;

Mário Vieira de Carvalho, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Salwa El-Shawan Castelo-Branco, Professora Catedrática da Universidade Nova de Lisboa.

3.2 — O Reitor poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50 do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico do candidato;

b) Capacidade pedagógica do candidato;

c) Outras actividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e factores de ponderação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e factores de ponderação:

a) Desempenho científico com factor de ponderação de 40 %, que compreende:

a1) Formação académica: 4 %

a2) Produção científica ou artística e sua relevância: 20 %

a3) Coordenação científica ou artística: 8 %

a4) Reconhecimento pela comunidade científica: 8 %

b) Capacidade pedagógica, com factor de ponderação de 40 %, que compreende:

b1) Docência: 20 %

b2) Orientação de estudantes: 10 %

b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico: 5 %

b4) Inovação pedagógica: 5 %

c) O desempenho noutras actividades relevantes, com factor de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão universitária: 10 %

c2) Extensão universitária e outras (acções de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, acções de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras actividades relevantes): 10 %

7 — Avaliação e selecção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras actividades relevantes, não se inseriram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão

9.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projecto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

8 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto dos Santos Braumann*.

205025834

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Agronomia

#### Regulamento (extracto) n.º 498/2011

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e no âmbito das competências que me estão conferidas ao abrigo da alínea *u)* do n.º 3 do artigo 11 dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (ISA), aprovo o Regulamento que disciplina os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado de todos os cursos ministrados no ISA:

#### Regulamento Para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento disciplina os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos estabelecimentos de ensino superior público e de ensino superior particular e cooperativo.

2 — Estão excluídos deste Regulamento os estudantes dos estabelecimentos de ensino militar e policial.

3 — Este Regulamento aplica-se ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado de todos os cursos ministrados no ISA.

##### Artigo 3.º

##### Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

##### Artigo 4.º

##### Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente pelo Reitor da UTL, sob proposta dos órgãos de gestão do ISA.

4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no sítio [www.isa.utl.pt](http://www.isa.utl.pt).

5 — As vagas eventualmente sobranes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Reitor da UTL.

6 — As vagas eventualmente sobranes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, por candidatos maiores de 23 anos, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do Reitor da UTL.

##### Artigo 5.º

##### Condição gerais

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no ISA no mesmo curso ou em curso similar que o tenha antecedido.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

*a)* Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

*b)* Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham ou não concluído.

3 — No caso de estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea *b)*, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, os mesmos só podem candidatar-se a qualquer destes regimes desde que decorridos os dois semestres relativos à prescrição.

##### Artigo 6.º

##### Caducidade da matrícula

A matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente, nomeadamente quando decorrente da aplicação do estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, alínea *b)*, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

##### Artigo 7.º

##### Fases de candidatura

1 — Considerando que as condições de integração dos requerentes nos cursos a que se candidatam só se encontram reunidas em dois momentos do ano académico, o ISA pode proporcionar em cada ano lectivo duas fases de candidatura aos Regimes a que se refere o artigo anterior:

*a)* A primeira destinada à admissão e integração de estudantes no primeiro semestre lectivo;

*b)* A segunda destinada à admissão e integração de estudantes no segundo semestre lectivo.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao Regime de Reingresso, cuja candidatura poderá ser efectuada em qualquer altura do ano lectivo.

3 — A divulgação das fases de candidatura é garantida através da afixação de um edital e sua publicação na página do ISA.

##### Artigo 8.º

##### Candidatura

1 — A candidatura a mudança de curso, transferência e reingresso deve ser requerida ao Presidente do ISA em impresso próprio e apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante na Divisão Académica do ISA.

2 — Pela candidatura é devido o pagamento dos respectivos emolumentos em vigor.

##### Artigo 9.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

*a)* Fotocópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão/pasaporte do estudante e do cartão de contribuinte;

*b)* Fotografia recente do candidato;

*c)* Procuração, se o requerimento não for apresentado pelo próprio;

*d)* Documento comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior);

*e)* Certidão comprovativa de habilitações com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respectivos créditos ECTS;

*f)* Carga horária e programas das unidades curriculares do curso em que está ou esteve inscrito e em que obteve aprovação, ou fotocópia